



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08107819220218205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YASMIN VAN DER VOET**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexos de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não se consegue extrair a conclusão pelo laudo apresentando.**

Se por um lado, o perito indica que a avaliação foi realizada em razão da perda de dentes, mas afirma que a vítima realizou cirurgia para implantes dentários não haveria porque assinalar que existe dano anatômico:

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A)] Disfunções apenas temporárias;
 B)] Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas);

~~Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.~~

*Deixei
 Acinte houve cirurgia e implante*

Dessa forma, requer a intimação do expert para que informe se subsistem limitações físicas definitivas, capazes de gerar o recebimento da indenização relativa a seguro DPVAT valendo destacar que somente estão coberta as sequelas que causem dano anatômico e/ou funcional.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

MOSSORO, 12 de agosto de 2022.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN